



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

CLASSE: 430.11

PROTÓCOLO GERAL
N.º 13877
EM 16/03/77
Leopoldo
Encarregado

RESOLUÇÃO Nº 02/77

Dispõe sobre a Estruturação da Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A estrutura da Câmara Municipal de Toledo, a partir da vigência da presente resolução, será constituída dos seguintes órgãos:

- I - CÂMARA MUNICIPAL
 - a) Plenário
 - b) Mesa Executiva
 - c) Comissões
- II - SECRETARIA DA CÂMARA
 - a) Assessoria Jurídica
 - b) Assessoria Técnico-Legislativa
 - c) Administração

Art. 2º - A "CÂMARA MUNICIPAL" é o órgão legislativo do Município, composto de Vereadores, eleitos na forma da Lei, e tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Executiva
- III - Comissões
 - a) Permanentes
 - b) Temporárias

Art. 3º - A "SECRETARIA DA CÂMARA", órgão encarregado da execução dos serviços administrativos, tem a seguinte estrutura:

- I - Assessoria Jurídica
- II - Assessoria Técnico-Legislativa
- III - Administração
 - 1. Seção Legislativa
 - 1.1 Turma de Processos
 - 1.2 Turma de Atas e Protocolo
 - 2. Seção Administrativa
 - 2.1 Turma de Pessoal

60 Bln

Proj. de Res.
nº 02/77
Revogada pela Res.
nº 02/78



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



- 2.2 Turma de Documentação e Arquivo
- 2.3 Serviços Auxiliares (TURMA)
- 3. Seção Contábil
 - 3.1 Turma de Contabilidade e Tesouraria
 - 3.2 Turma de Material e Patrimônio

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Seção I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo Municipal, praticando ainda atos de administração interna, nos termos do respectivo Regimento.

Subseção I

Do Plenário

Art. 5º - O Plenário, órgão soberano da Câmara, com decisões em forma de colegiado, é o conjunto de todos os Vereadores em pleno direito de discussão e voto, nos termos do Regimento Interno.

Subseção II

Da Mesa Executiva

Art. 6º - A Mesa Executiva é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e executora das decisões do Plenário, dentro da estrita observância do Regimento Interno.

Subseção III

Das Comissões

Art. 7º - As Comissões, permanentes ou temporárias, com decisões também em forma de colegiado, são órgãos consultivos da Câmara Municipal, quer em matéria estritamente legislativa, quer em assuntos de interesse público.

Seção II

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 8º - A secretaria da Câmara tem como competência a execução dos serviços administrativos e o assessoramento ao Legislativo Municipal.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Subseção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 9º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade de a instrução e orientação, sob o ponto de vista jurídico, dos assuntos submetidos ao Plenário, à Mesa Executiva ou às Comissões, bem como atuar junto ao Poder Judiciário nas questões em que a Câmara for parte.

Subseção II

Da Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 10 - A Assessoria Técnico-Legislativa tem por finalidade instruir e orientar, em matéria legislativa, técnica, orçamentária, financeira e administrativa, o Plenário, a Mesa Executiva e as Comissões, bem como supervisionar os serviços da Secretaria.

Subseção III

Da Administração

Art. 11 - A Administração tem como competência' coordenar e controlar os serviços administrativos da Secretaria, distribuindo-os pelas respectivas seções, funcionando como órgão de ligação entre estas, a Mesa Executiva e/ou os Vereadores.

Subseção IV

Das Seções

Art. 12 - Às seções Legislativa, Administrativa e Contábil compete, através de suas turmas, executar os serviços administrativos da Secretaria, nos termos do Regulamento a que se refere o Art. 15 desta resolução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Nos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Toledo observar-se-ã, rigorosamente, a hierarquia conseqüente da estrutura prevista nesta resolução.

Art. 14 - Embora criados, os órgãos previstos na estrutura objeto desta resolução terão seu funcionamento condicionado às estritas necessidades da Câmara, a critério da Mesa Executiva, que só determinará o início de funcionamen-



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



GABINETE DO PRESIDENTE

to de um desses órgãos quando os serviços assim o exigirem.

Art. 15 - A presente Resolução será regulamentada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em ato da Mesa Executiva, determinando-se então as atividades e atribuições específicas dos órgãos e unidades administrativas constantes do organograma anexo.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1977.


Ivo Roque Pedrini

PRESIDENTE


Henrique Rossoni

1º Secretário

Inclua-se na Ordem do dia,
de acordo com o Regimento.
Em 18/03/77


Presidente

Germano F. B. Schweger

2º Secretário

3º edição

